

01-0548/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0548 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0548 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEU CASA BLANCA, LOCALIZADO NA RUA
JOÃO DAMASCENO, S/Nº JARDIM SÃO LUIZ, PARA CEU PROFESSOR
SÓLON BORGES DOS REIS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:52:08

00000021178-86



ARQUIVADO EM 10, 03, 2008

Viviane F. Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

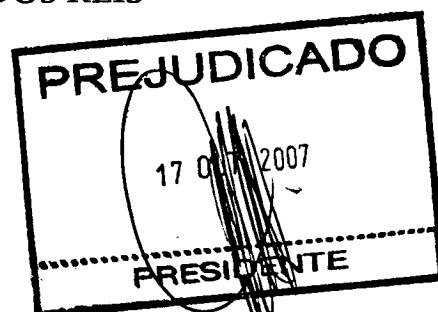
Folha nº 01 do proc.
Nº 548 de 06

R\$ 100.400

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Constituição e Legislação
Educação, Cult. e Esportes
Fin. e Administração
Trabalho e Previdência
Urbanismo e Meio Ambiente
Defesa e Segurança
Assistência Social
Indústria e Comércio
Transporte
Religião e Cultura
Outros
NTE

01 - PL
01- 0548/2006

Altera a denominação do CEU CASA BLANCA localizado na Rua João Damasceno , s/nº , Jardim São Luiz, para CEU PROFESSOR SÓLON BORGES DOS REIS



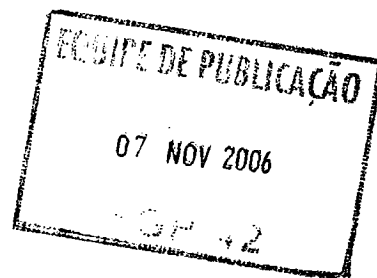
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Altera a denominação do CEU CASA BLANCA , o CEU localizado na Rua João Damasceno , s/nº , Jardim São Luiz, para CEU PROFESSOR SÓLON BORGES DOS REIS .

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



[Handwritten Signature]
Vereador Antônio Carlos Rodrigues

Segun(n) juntado(s), nota
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 207
Em 16/11/06
Ass: _____

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	548	de 06
Adelina Chene - Ass. Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

Tenho a honra e o privilégio de homenagear com esta Propositura , o ilustre Professor Dr. SÓLON BORGES DOS REIS.

Diplomado pela Escola Normal de Campinas (1955), em Pedagogia pela Universidade de São Paulo – USP, além de outros cursos na área, na Escola de Sociologia e Política, de cujo Diretório Acadêmico, recebeu o título de “Sócio Honorário, pela sua atuação em prol do corpo discente da escola” (1967) e na ADESG, Professor e Diretor da Escola no ensino primário, secundário, normal e superior, Assistente Geral, Chefe do Ensino Secundário e Normal, Diretor Geral do Departamento de Educação, Secretário de Educação (Governo Carvalho Pinto), Conselho Estadual de Educação (1983-1986), Professor contratado de Administração Escolar da Faculdade de Filosofia, hoje Universidade Católica , em Santos (1957-1958), Secretário Municipal de Educação em São Paulo (1993/1996).

A convite dos governos, visitou escolas nos Estados Unidos, União Soviética, Cuba (Congresso Pedagogia-86 em Havana), República Popular da China e Israel. Integrou a Delegação brasileira em congressos internacionais de educação e magistério na América, Europa , Ásia e África.

Em 1956/1996) ocupou o cargo de Presidente do Centro do Professorado Paulista. Fundou em 1947 a União Paulista de Educação. Criou, em Jaboticabal, Clube dos Professores e Associação dos Estudantes. Um dos fundadores em 1945 da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP). Secretário da Entidade, recebeu título de lealdade ao ensino e a classe, ao renunciar ao cargo de Chefe do Ens.Sec. e Normal do Estado, solidário com os professores em pendência salarial.

Promoveu a primeira campanha no país por “mais prédios para as escolas, melhores vencimentos para os professores”, do que resultou o Fundo Estadual de Construções Escolares . Em 1963, liderou a primeira greve do magistério público, totalmente vitoriosa. De “O Estado de São Paulo”, em editorial “Professores até na Greve”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na direção do ensino, atualizou os programas dos anos 20, instalou em salas vagas com professores adidos, o 5º ano primário, a título experimental: criou serviço de medidas e pesquisas educacionais. Implantou, vencendo no Executivo, no Legislativo e no Judiciário, os primeiros concursos anuais de remoção e ingresso no ensino médio (1948-1950).

Criou os quatro primeiros Museus Histórico-Pedagógicos, em Piracicaba, Campinas, Guaratinguetá e Batatais. Empenhado na melhoria da qualificação do professor, promoveu reforma do ensino normal, com um ano a mais de aperfeiçoamento, em Lei que não foi aplicada, por deixar a direção do ensino. Criou as 10 primeiras escolas para deficientes auditivos, o Colégio de Aplicação da USP e a Escola Normal Rural de Piracicaba.

Ao renunciar, pela terceira vez, à Diretoria Estadual do Ensino, recebeu da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (USP), homenagem da direção e do corpo docente, com o troféu de bronze "Gloire au travail" (1955-1957). Insistindo na luta por mais e melhores escolas, seu lema "Só a educação do povo pode conduzir o Brasil a um grande destino" (1947), vem sendo adotado por várias instituições culturais e de magistério.

Cinco vezes deputado estadual (1959-1979), presidiu a Comissão de Educação e da Cultura na Assembléia Legislativa. Na reforma da Constituição Estadual (1967), foi relator dos Capítulos "Da Educação e da Cultura" e "Da Segurança Política". Relator-geral do anteprojeto da reforma da Constituição em 1977, na bancada da imprensa, fez cobertura da Constituinte Estadual (1947). Três mandatos de deputado federal, Vice-Líder do PTB na Câmara, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e suplente da de Relações Exteriores (1986-1992).

Participou da redação final da Constituição de 1988. Relator da CPI destinada a investigar a aplicação, pelo MEC, dos recursos para as despesas federais no ensino, seu Relatório, aprovado, por unanimidades, pelas Comissões e Plenário, na Câmara, mereceu também apoio espontâneo e unânime da Assembléia Legislativa de São Paulo. Integrou a Procuradoria Parlamentar, que zela pela ética na Câmara dos Deputados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Bacharel em Direito, pela Universidade Federal Fluminense (1950),
Curso de Atualização em Direito Constitucional, na USP (1961).

Educador, escritor, poeta e jornalista, 19 livros publicados, prêmios literários e educacionais. Presidente (1985-1986) e Presidente de Honra da Ordem Nacional dos Escritores (1990) e da Ordem dos Velhos Jornalistas do Estado de São Paulo. Integra: Academia Paulista de Educação (Cad.32), Associação Brasileira de Educação em 1973, Associação Nacional de Políticas e Administração da Educação ANPAE (1990), Academia Paulista de Letras (Cad.37), Academia Paulista de Jornalismo (Cad.17), Academia de Letras da Grande São Paulo (Cad.14), Academia Brasileira de Literatura Infantil e Juvenil (Presidente), Academia Paulistana da História (Cad.29), Academia Lusitana de Ciências, Letras e Artes (Cad. 47), Academia Cristã de Letras (Cad.29), Academia Taguatinguense de Letras (Cad.25), Academia Campinense de Letras e Academia de Ciências, Letras e Artes, de Campinas (Sócio correspondente). Dos Institutos Históricos e Geográficos de S.Paulo (1950 emérito), Piracicaba, Sorocaba e Arceburgo (MG), União Brasileira de Escritores (1974), União Brasileira de Trovadores (1988), Associação Paulista de Imprensa (1936) integra a Direção desde os anos 40). Sindicato dos Jornalistas Profissionais, Membro do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta/TV Cultura (1993-1996).

Idealizou e promoveu quatro Congressos Normalistas de Educação Rural, bienais, com alunos, professores e técnicos da saúde e da agronomia, para estudo, discussão e votação das teses vindas das tradicionais Escolas Normais Oficiais, em Campinas (1945), Piracicaba (1947), Casa Branca (1949) e S.Carlos (1951). Em 1956, promoveu e organizou o I Congresso Estadual de Educação Básica, em Ribeirão Preto.

Conferencista convidado: FATEC/UNESP (1980-1983), na Academia da Força Aérea Brasileira falou sobre Educação, em 1976 e sobre Política, em 1978.

Professor Emérito da Faculdade de Música, São Paulo (1976), Professor "Honoris Causa" da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal, de Garça (1992) e da Universidade São Judas Tadeu em São Paulo..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 548 de 06
Adelina Cezar - Dir. Parlamentar

Participou , como Instituidor, da Fundação Anísio Teixeira, na Bhia. (1989), Rotary Club de São Paulo – Jardim América (1988-2002) – Rotary Club de São Paulo (2003-2005), Vice-Prefeito de São Paulo (1993-1996), assumindo a Prefeitura de São Paulo de 27 de outubro a 22 de novembro de 1993 e de 13 de abril a sete de maio de 1995. Atualmente, dirigia o Instituto de Pesquisas Educacionais Sud.Mennucci, órgão ligado ao Centro do Professorado Paulista.

Infelizmente um dos grandes idealizadores do Centro do Professorado Paulista, o professor Sólon Borges dos Reis, faleceu aos 89 anos na madrugada do dia 09 de setembro deixando um lacuna impreenchível , principalmente, na área da Educação em nosso País..

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

21.09.06

13° SUB
BUTANTÃ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

13.º SUBDISTRITO BUTANTÃ

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Evandro da Cunha

OFICIAL

Folha nº 06 do proc.
Nº 542 de 06

"CERTIDÃO DE ÓBITO"

Adelina Cezane - Adv. Parlamentar

RF 100.408
Folha 106V

Livro C - 0100

Termo 45711

Certifico que, no livro C-0100 de registro de óbitos, às fls. 106V, sob número 45711, consta que no dia quinze de setembro de dois mil e seis, está registrado o óbito de SOLON BORGES DOS REIS, falecido no dia nove de setembro de dois mil e seis (09/09/2006), às 06 horas, em domicílio, na Rua Karl Richter, nº 69, aptº 91, Vila Suzana, neste Subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, profissão professor-aposentado, estado civil viúvo, residente e domiciliado na Rua Karl Richter, nº 69, aptº 91, Vila Suzana, São Paulo, SP, com 89 anos de idade, nascido em 27 de junho de 1917, natural de Casa Branca - SP, filho de JULIO BORGES e de FLAVIA PEZZUTO BORGES.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Dario Nunes Kehdi CRM - Nº 20094, que deu como causa morte: infarto do miocárdio, .

Foi declarante Alfredo Casaro Filho - genro.

O sepultamento foi realizado no cemitério Morumbi, nesta Capital.

Observações: o falecido era viúvo da Sra. ADILEIA CUNHA BORGES DOS REIS. Deixou uma filha de nome: RAQUEL, maior de idade. Deixou bens e não deixou testamento. Era eleitor. Registro feito de acordo com a Lei 9534/97

O referido é verdade e dou fé.
SP, 15 de setembro de 2006.

Kelly Cristina Marques dos Santos
Kelly Cristina Marques dos Santos
Escrevente Autorizada

Extraída e conferida por *Luciano Evangelista*
AV.DR.VITAL BRASIL, Nº325 - BUTANTÃ - SÃO PAULO
FONE: 3819.1188 - FAX: 3811.9632

Ao Oficial	R\$ 13,89
Ao Estado	R\$ 0,00
A Carteira Prev.	R\$ 2,78
Fundo Lei	R\$ 0,00
Santa Casa	R\$ 0,00
Tribunal de Justiça	R\$ 0,00
Total	R\$ 16,67

Custas recolhidas pela guia nº 213/06

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05503-001 - Tel.: (11) 3819-1188

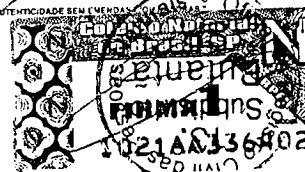
Reconheço por semelhança s/valor econ a firma de: KELLY CRISTINA MARQUES DOS SANTOS.

São Paulo, 15 de setembro de 2006.

Em Testemunho da verdade. Cod. [2009954014182100076886]

VÁLIDO somente com selo de autenticidade; Utd 1: Total R\$ 2,60

Luciano Evangelista
Escritor Autorizado



Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã - CEP 05503-001 - São Paulo / SP - Tel.: (11) 3819-1188 / 3811-9632
ori@dobutanta.com.br e-mail: cartoriobutanta@uol.com.br

31000-0606

0089G - AA 030652

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-548 de 2006 171 11 106 (a) ED

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

Decreto 47.302/06

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

30.11.06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 01/02/06 às 17h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARFIM
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 02/03/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/03/07 ÀS 12:00 h
 POR Paulo
 SAÍDA: ÀS: h ASS:

Segue m juntado 1, nesta data
 Documento 1 e papel de informação
 Rubricado 1 sob folhas nº 18-104
 Em 26/03/07

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 087	do
Processo 548/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de março de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0041/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 548/06, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues – que “Altera a denominação do CEU Casa Blanca localizado na Rua João Damasceno, s/nº, Jardim São Luiz, para CEU Professor Sólon Borges dos Reis”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 548/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha nº 097	do
Processo 54866	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0548/2006, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

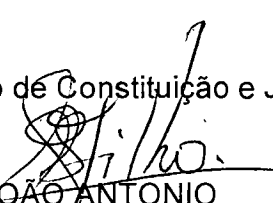
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Casa Blanca) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0548/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

///

Presidente

if0548-06



144 9814

Folha nº 10	#	do
Processo	548/06	
Carlos Roberto Silva		
Rec. N° 130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0041/2007, de 21/03/07, solicitando informações acerca do PL 548/06, que "Altera a denominação do CEU Casa Blanca localizado na Rua João Damasceno, s/nº, Jardim São Luiz, para CEU Professor Sólon Borges dos Reis".

Anexo: fotocópias do PL 548/06 do despacho da Comissão solicitante.



Segue _____ juntao

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha

En 09, 04 102

Carlos Roberto da Silva

Superior Tribunal de Justiça - STJ

SCP-15



1449814

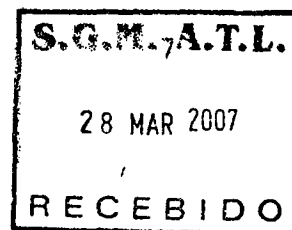
Folha nº 47	do
Processo 548/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0041/2007, de 21/03/07, solicitando informações acerca do PL 548/06, que "Altera a denominação do CEU Casa Blanca localizado na Rua João Damasceno, s/nº, Jardim São Luiz, para CEU Professor Sólon Borges dos Reis".

Anexo: fotocópias do PL 548/06 do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 07,04,08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue 1 juntado 1 112-18
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1
Em 06,04,08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 151/07 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0041/2007

Processo nº 2007-0.107.565-8

Folha nº 127	do
Processo 548/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC
15- 0939/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 548/2006, de autoria de Vossa Excelência, que altera a denominação do CEU Casa Blanca, localizado na Rua João Damasceno, s/nº, Jardim São Luiz, para CEU Professor Sólon Borges dos Reis.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

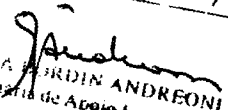
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

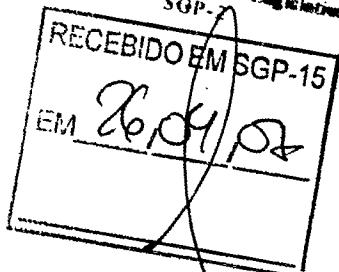
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 548-05

Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-15
Em. 25/04/07


ÂNGEL A. BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-7



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 47302

Voltar

Imprimir

Busca no local:

Folha nº 132 de 586

Processo 548600

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130 do Proc

nº 2007-0.107 565-8

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGM - SGM/ATL

PRO 225.194

CÓPIA

DECRETO Nº 47.302, DE 22 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a peculiar vocação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs para o fortalecimento das identidades locais, posto que dotados de ampla capacidade de resgate da cidadania dos moradores de seus entornos;

CONSIDERANDO que, por esse motivo, justifica-se a manutenção das atuais denominações desses equipamentos pelas respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, as quais inclusive a eles já se incorporaram definitivamente;

CONSIDERANDO que tal situação enquadra-se, à toda endência, na Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, a qual veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da Cidade;

CONSIDERANDO, de outra parte, que os Centros Educacionais Unificados - CEUs são integrados por diversos equipamentos (unidades escolares, bibliotecas, teatros, etc.) já denominados ou passíveis de sê-lo;

CONSIDERANDO, por fim, que, conseqüentemente, eventual alteração das denominações dos Centros Educacionais Unificados - CEUs acarretaria a sobreposição de nomes, certamente prejudicando a identificação desses equipamentos por parte dos alunos e usuários, circunstância que não atenderia o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Secretaria Municipal de Educação, criados pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, com a alteração do Decreto nº 43.822, de 18 de setembro de 2003, e pelo Decreto nº 43.802, de 16 de setembro de 2003, denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, na seguinte conformidade:

I - CEU ALVARENGA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Santo Amaro;

II - CEU ARICANDUVA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Itaquerá;

III - CEU BUTANTÃ, vinculado à Coordenadoria de Educação do Butantã;

IV - CEU CAMPO LIMPO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;

V - CEU CASA BLANCA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;

VI - CEU CIDADE DUTRA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;

VII - CEU INÁCIO MONTEIRO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

- VIII - CEU JAMBEIRO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;
- IX - CEU MENINOS, vinculado à Coordenadoria de Educação do Ipiranga;
- X - CEU NAVEGANTES, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;
- XI - CEU PARQUE SÃO CARLOS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel;
- XII - CEU PARQUE VEREDAS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel;
- XIII - CEU PAZ, vinculado à Coordenadoria de Educação de Freguesia do Ó/Brasilândia;
- XIV - CEU PÊRA-MARMELO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;
- XV - CEU PERUS, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;
- XVI - CEU ROSA DA CHINA, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;
- XVII - CEU SÃO MATEUS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;
- XVIII - CEU SÃO RAFAEL, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;
- XIX - CEU TRÊS LAGOS, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;
- XX - CEU VILA ATLÂNTICA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;
- XXI - CEU VILA CURUÇÁ, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel.

Art. 2º. Aos novos Centros Educacionais Unificados - CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs podem receber denominação própria.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 11 do Proc
nº 2007-0-107.565-8
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGPM - SGM/ATL
RP 715.194

CÓPIA

Folha nº 147 do
Processo 540604
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Voltar

Imprimir

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Dados Históricos**200201 - CEU - CASA BLANCA****CÓPIA**

Ocorrência	Ato	Núm. Ato	Data Ato	Texto	Data Referência	Data Atualização
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	43.802	16/09/2003		17/09/2003	18/09/2003
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	58	04/01/2003	09/12/2003
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	82	23/03/2005	16/05/2005
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	43.802	16/09/2003	CASA BLANCA	17/09/2003	18/09/2003
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	47.302	22/05/2006	CASA BLANCA	23/05/2006	23/05/2006
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	58	04/01/2003	09/12/2003

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

do Processo nº 2007-0.107.565-8

Folha de Informação nº 17
Ailton Alvarez Ereira
R.F. 595.754.9.02
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PROJETO DE LEI Nº 548/2006 – VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

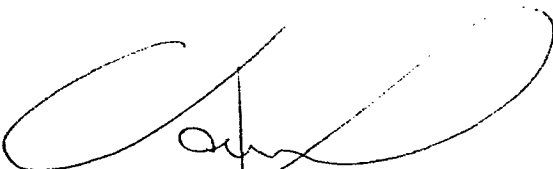
Assunto : DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO CASA BLANCA PARA CENTRO EDUCACIONAL PROF. SÓLON BORGES DOS REIS.

SME - G
Sra. Assessora,

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. O CEU CASA BLANCA é bem público;
2. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line, localizamos o CEU Casa Blanca, criado pelo Decreto 43.802 de 16/09/2003, e denominado através do Decreto 47.302 DE 22/05/2006, conforme folha 14 anexa;
3. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome SÓLON BORGES DOS REIS, conforme folha nº 15 anexa;
4. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line, localizamos o CEU Casa Blanca na Rua João Damasceno, 85, no Bairro Vila das Belezas, distrito de JARDIM SÃO LUIS, Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, conforme folha nº 16 anexa, dados suficientes para indicar a localização.

13 de abril de 2007



VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
568.696.2.00


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha de Informação nº 18

do Processo nº 2007-0.107.565-8

André S. Feltosa
em 16/04/07
Ass. de Secretaria
SME/G-Expediente

Assunto: Projeto de Lei nº 548/06, que altera a denominação do CEU Casa Blanca, localizado na Rua João Damasceno, s/nº, Jardim São Luiz, para CEU Professor Sólon Borges dos Reis. Pedido de subsídios.

Câmara Municipal de São Paulo

**SGM/ ATL – Chefia
Sra. Assessora Especial**

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 548/06, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as providências do setor competente desta Pasta, relacionadas aos quesitos de fls. 04 (cf. fls. 14 a 17).

Em relação ao mérito da propositura, entendemos não deter condições de prosperar, à vista das razões a seguir aduzidas.

O Centro Educacional Unificado – CEU Casa Blanca, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, foi criado pelo Decreto nº 43.802, de 16/09/03, e denominado – como todos os outros CEUs, através do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006, de acordo com as respectivas localizações geográficas/ culturais.

O CEU Casa Blanca, e todos os demais, são integrados por diversas unidades educacionais: de educação infantil (creche e pré-escola) e de ensino fundamental, bibliotecas, teatros e ambientes diferenciados que já se encontram denominados, ou são passíveis de sê-los.

A denominação das unidades educacionais, paralelamente à denominação do Centro Educacional Unificado, viria a acarretar a sobreposição de nomes, prejudicando e confundindo a identificação do equipamento central por parte de alunos, usuários e toda a população, contrariando o interesse público.

O referido CEU já se encontra incorporado à cultura da comunidade da região da zona Sul e da própria cidade de São Paulo, sendo que a alteração na sua identificação descaracterizaria as referências geográficas e culturais locais, além de passar a ser motivo de confusão e desorientação aos usuários em geral.

Ainda que assim não fosse, o projeto de lei em apreço trata de matéria já disciplinada pelo executivo, de modo abrangente, objetivo e conclusivo.

Folha de Informação nº 19

do Processo nº 2007-0.107.778-2

em 16/04/07
Andréia S. S. Feitosa
Aux. da Secretaria
SME/G-Expediente

De fato, a Lei n.º 13.878, de 27/07/04, estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, normatizando no "caput" do artigo 1º e em seu parágrafo 1º:

"Art. 1º É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
...".

E ainda, o Decreto n.º 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, excetua da regra os demais equipamentos a eles vinculados, estabelecendo em seu artigo 3º:

"Art. 3º Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, podem receber denominação própria".

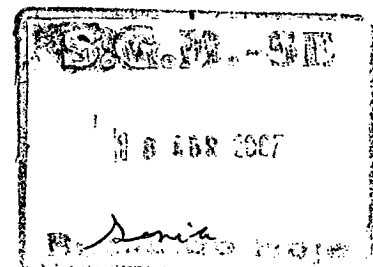
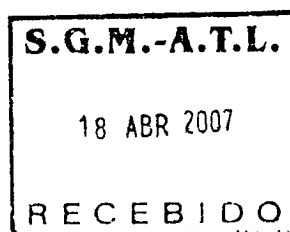
Resulta, portanto, inequívoco, que a propositura desatende ao interesse público, conferindo tratamento inadequado ao assunto, tanto no que concerne a seus aspectos práticos quanto aos óbices legais que inviabilizam sua aplicação.

À vista de todo o exposto, concluímos que o Projeto em questão não detém condições de ser convertido em Lei.

16 de abril de 2007


CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Chefe de Gabinete
SME G

MARG/ rcb



Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/05/07 ÀS 11:00 h
POR ALI
SAÍDA: 07/05 ÀS 14 h 00 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s)
sob nº 19 e 20
23/5/07
SOLANGE RAINEIRO DOS SANTOS
R.F. 1
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0774/2007

Folha nº 19 do proc.
nº 01-548 de 20 06
Solange Raíone dos Santos
RF. 10.891

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 548/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a denominação do CEU CASA BLANCA, localizado na Rua João Damasceno, s/nº, Jardim São Luiz, para CEU PROFESSOR SÓLON BORGES DOS REIS.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.333/02 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

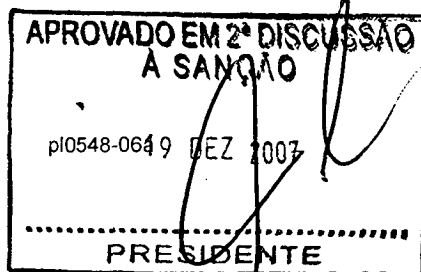
Todavia, esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro, o qual em sua resposta afirmou que: "O Centro Educacional Unificado - CEU CASA BLANCA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, foi criado pelo Decreto 43.802, de 19/09/03, e denominado - como todos os outros CEUs, através do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006, de acordo com as respectivas localizações geográficas/culturais (...) O referido CEU já se encontra incorporado à cultura da comunidade da região da zona Sul e da própria cidade de São Paulo, sendo que a alteração na sua identificação descaracterizaria as referências geográficas e culturais locais".

A Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2.004, por sua vez, em seu art. 1º, veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

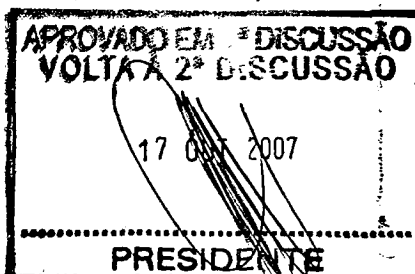
Dessa forma, para preservar as referências geográficas e culturais da atual denominação sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 548/06.



Altera a denominação do CEU Casa Blanca para CEU Casa Blanca Professor Sólon Borges dos Reis, e dá outras providências.



17 - RELCOM
17- 1301/2007



Folha nº 22 do processo
nº 01-548 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.805

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Casa Blanca, localizado na Rua João Damasceno, s/nº, Jardim São Luiz, para CEU Casa Blanca Professor Sólon Borges dos Reis. 85

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/5/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 05 07
página 83 3º
Conferido: _____

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 19801
Secretária

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/05/07

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 19801
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/05/07
R.F. 10799

MÔNICA S. A. PAIVA
R.F. 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Edivaldo Estima
Para retornar
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em 25/05/07
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao processo de informação nº 21

em 26/06/07

MÔNICA S. A. PAIVA
R.F. 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0963/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 548/2006.

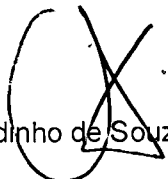
De iniciativa do n. Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa o presente projeto de lei alterar a denominação do CEU Casa Blanca, localizado na Rua João Damasceno s/nº – Jardim São Luiz, para CEU PROFESSOR SÓLON BORGES DOS REIS.

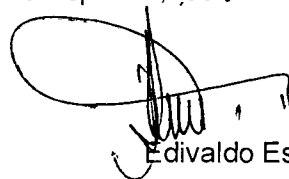
A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade às fls. 19 e 20, oferecendo substitutivo.

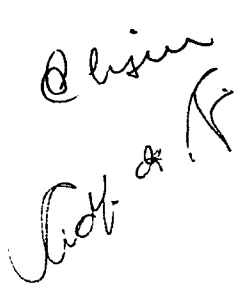
Quanto ao que nos incumbe analisar, manifestamo-nos pelo acolhimento da proposta, uma vez que a biografia do homenageado autoriza o esforço legislativo, haja vista tratar-se de educador dedicado e comprometido com a formação de seus alunos, bem como por sua grande obra profissional como Administrador Público nas diversas tarefas que exerceu ao longo de sua brilhante carreira, especialmente nas cadeiras de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal de Educação.

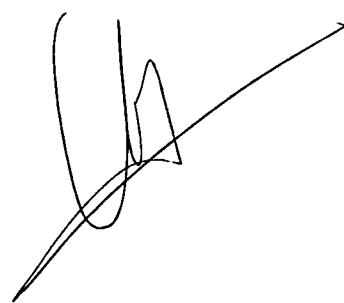
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/06/07


Claudinho de Souza - Presidente


Edivaldo Estima - Relator


Elisir



CECE/sca

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Em: 29/08/07. *ms*
nº 22.
e papel de _____ sob folha _____
Segue _____ juntada _____ nesta data documentos _____

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.
Presidente
Em: 27/08/07 *ms*
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Para relatar:
Henrique M. Silva
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

MÁRIO SÉRGIO MORA
RF 104086
Secretário
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
29/06/07 às 18h30

MONTA ALFAIVA
RF 10799
Secretaria
2
A Doria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 29/08/07

MONTA ALFAIVA
RF 10799
Secretaria
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/06/2007
Página _____
Contado por _____



olha nº - 202 - do
Processo nº 548/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Pag. 10.651

16 - PAR
16- 1175/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 548/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a denominação do CEU Casa Blanca, localizado na Rua João Damasceno, s/nº, Jardim São Luiz, para CEU Professor Sólon Borges dos Reis.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo a fim de preservar as referências geográficas e culturais da atual denominação, nomeando o equipamento como CEU Casa Blanca Professor Sólon Borges dos Reis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/07

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17- 2108/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/08/2007
pagina 76 coluna 1ª
Conferido: MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 30/08/07
MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e toalha de
informação rubricadas por

nº 23 e 24

Em 26/11/07

Ass:

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51.539



Folha nº	23	de 206
nº	548	de 2006
Márcia Gazoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51/432		

1 – “PL 548/2006, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Altera a denominação do CEU Casa Blanca, localizada na Rua João Damasceno, s/nº, Jardim São Luiz, para CEU Professor Sólon Borges dos Reis. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Por impedimento legal, passo a presidência ao nobre Vereador Goulart.

- Assume a presidência o Sr. Goulart.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 548/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 548/06

26/11/2007

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

(a)

Márcia Gazot
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51/539

À SGP 2

Sra. Secretária,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

26/11/2007

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

13/12/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 25226
Em 10/01/08
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

– “PL 548/2006, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Altera a denominação do CEU Casa Blanca, localizada na Rua João Damasceno, s/nº, Jardim São Luiz, para CEU Professor Sólon Borges dos Reis. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 548/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

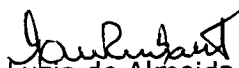
Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓
do processo n.º 01-548/06 10, 01, 2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa ao presente Projeto de Lei, de fls. 19 e 20, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 201ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/01/2008


Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

10 01 08

17730

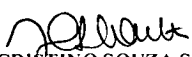


Administrativa

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

08/01/08

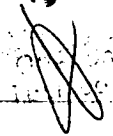

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

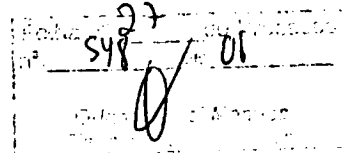
08/01/08


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar


27/03/08
15/02/08
Em

OAB/PR 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0070/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 548/06, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a denominação do CEU Casa Blanca para CEU Casa Blanca - Professor Sólon Borges dos Reis, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

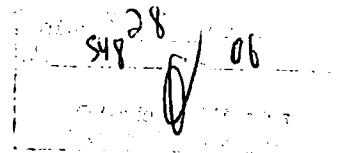
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

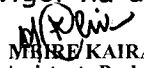
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

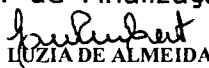
α
JCSS/mk



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 19/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 548/06). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR). Altera a denominação do CEU Casa Blanca para CEU Casa Blanca - Professor Sólon Borges dos Reis, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Casa Blanca, localizado na Rua João Damasceno, 85, Jardim São Luiz, para CEU Casa Blanca - Professor Sólon Borges dos Reis. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
MIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar ,
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo , a conferi. São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Visto, Secretária de Apoio Legislativo – Subst. , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara
Municipal de São Paulo.-

~
JCSS/mk



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.692 DE 12 DE FEVEREIRO

DE 2008

Altera a denominação do CEU Casa Blanca para CEU Casa Blanca - Professor Sólon Borges dos Reis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Casa Blanca, localizado na Rua João Damasceno, 85, Jardim São Luiz, para CEU Casa Blanca - Professor Sólon Borges dos Reis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

O Presidente,

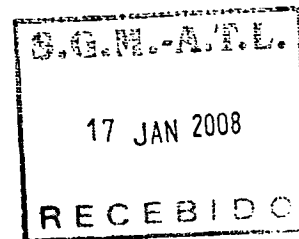
al
JCSS/okm

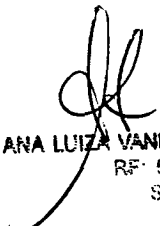


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 70, de 11/01/2008, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 548/06, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 505 043.1.01
SGM-ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 31. ✓
do processo nº 548/2006 ; 15/02/2008 (a)

Ordem de Serviço
Emissão: 15/02/2008

LEI Nº 14.692, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 548/06, do
Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

*Altera a denominação do CEU Casa
Blanca para CEU Casa Blanca - Professor
Sólon Borges dos Reis, e dá outras pro-
vidências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Casa Blanca, localizado na Rua João Damasceno, 85, Jardim São Luiz, para CEU Casa Blanca - Professor Sólon Borges dos Reis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

13

02

2008

01

04

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

15/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguindo (to) a(s) desta data,
deste (to) a(s) sub
" 32 10 03 08

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo 01-548 de 2006 10/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei nº 14692/2008 de 12/02/2008

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 10/03/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927